



OF GP Nº 3748 /2023.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

**FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 45 /2.023** com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei que em súmula “**Dispõe sobre concessão de Auxílio aluguel as mulheres vítimas de Violência doméstica e familiar no Município de Cuiabá, e dá outras providências**”, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 45 /2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE.**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO PARCIAL, No Parágrafo Único, do art. 1º, e inciso II, Do art. 3º** do Projeto de Lei que: “Dispõe sobre concessão de Auxílio aluguel as mulheres vítimas de Violência doméstica e familiar no Município de Cuiabá, e dá outras providências”. aprovado pelo Soberano Plenário das Deliberações dessa Augusta Casa Legislativa, após a manifestação das suas Comissões Técnicas e apresentado em forma de autógrafo para minha decisão, de conformidade com o que estabelece os dispositivos constitucionais.

Em análise aprofundada pela Secretaria Municipal da Mulher, foi detectado que o Parágrafo único do art. 1, e o Inciso II do art. 3º da presente propositura, irá acabar trazendo dificuldade em se efetivar a norma, bem como irá excluir uma parte importante da população Cuiabana.

O Veto ao parágrafo único do art. 1º, e art. 3º, item II. Em sua justificativa a Secretaria informa que a análise um clássico exemplo de uma jovem de 21 anos, com apenas um filho, vítima de feminicídio, como é o caso de muitas mulheres em nosso estado. Não se deve preterir uma ou outra, que tem dois ou mais filhos, uma mãe que tem um filho só tem o mesmo valor que todas. Já em relação a segunda emenda emana que **“estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatórios feitos por equipe multidisciplinar, que comprove ter renda familiar após a separação (...)”**.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.